



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, 15 – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

e-mail: gabinete@minasnovas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 28 /2026

“Institui o Programa Municipal Vale-Feira no âmbito do Município de Minas Novas, destinado exclusivamente à aquisição de produtos da agricultura familiar, sob gestão da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINAS NOVAS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Minas Novas, o **Programa Municipal Vale-Feira**, destinado à promoção do acesso dos servidores públicos municipais de baixa renda a alimentos provenientes **exclusivamente da agricultura familiar**, bem como ao fortalecimento da produção rural local, sob gestão da **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**.

Art. 2º – Objetivos do Programa:

I – **Fomentar a agricultura familiar do Município de Minas Novas**, promovendo geração de renda, valorização do trabalho rural e fortalecimento da economia local;

II – **Proporcionar aos servidores públicos municipais de menor renda acesso a alimentos frescos, saudáveis, de qualidade e com origem garantida**, fortalecendo práticas de segurança alimentar e nutricional;

III – **Estimular práticas sustentáveis no campo**, incentivando a permanência das famílias no meio rural;

IV – **Estabelecer política pública permanente, com critérios claros, transparentes e socialmente justos**.

CAPÍTULO II – DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º – São beneficiários do Programa Vale-Feira os servidores públicos ativos da administração direta do Município de Minas Novas, incluindo contratados temporários, estagiários remunerados e ocupantes de cargos em comissão, **cujá remuneração bruta mensal não ultrapasse 01 (um) salário mínimo nacional vigente**.

CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
PROTOCOLO Nº 336 / 01
DATA 10 / 04 / 2026
ASSINATURA DO PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, 15 – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

e-mail: gabinete@minasnovas.mg.gov.br

Art. 4º – Condições para acesso ao benefício:

I – Estar em efetivo exercício no serviço público municipal no mês de referência;

II – Não estar afastado sem remuneração, em licença não remunerada, auxílio-doença superior a 15 dias, ou cedido sem ônus para outro órgão;

III – Manter frequência regular, sem faltas injustificadas no mês anterior;

IV – Não ser beneficiário de outro auxílio alimentação, cesta básica ou benefício equivalente concedido pelo Município.

CAPÍTULO III – DOS FORNECEDORES CREDENCIADOS

Art. 5º – Poderão participar como fornecedores no Programa Vale-Feira:

I – Agricultores familiares residentes no Município de Minas Novas, registrados e credenciados junto à **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**;

II – Associações, cooperativas e empreendimentos familiares rurais do Município, desde que todos os produtos comercializados sejam oriundos da **agricultura familiar**.

§1º – É vedada a participação de atravessadores, intermediários ou qualquer fornecedor que não comprove a condição de agricultor familiar.

§2º – O credenciamento dos fornecedores será feito pela **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**, mediante edital público, cadastro e regularização documental.

CAPÍTULO IV – DO VALOR E DO PAGAMENTO

Art. 6º – Valor do Benefício:

O valor individual do Vale-Feira é fixado em R\$ 40,00 (quarenta reais) por semana, por servidor beneficiário.

Parágrafo único. O valor do benefício não é cumulativo, ou seja, caso não seja utilizado na semana de concessão, não gerará crédito para as semanas subsequentes.

Art. 7º – Atualização:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, 15 – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

e-mail: gabinete@minasnovas.mg.gov.br

CAPÍTULO VII – DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

Art. 12 – Transparência:

I – A **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente** publicará, de forma clara, acessível e atualizada, no **Portal da Transparência do Município**, as seguintes informações relativas ao Programa Vale-Feira:

- a) Relação nominal dos servidores beneficiários, resguardando dados sensíveis conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- b) Lista atualizada dos fornecedores cadastrados, com nome, CNPJ/CPF e endereço;

c) Relatório mensal contendo:

- Quantidade total de vales distribuídos;
- Valor total movimentado no mês;
- Volume de compras realizadas por fornecedor;
- Relatórios de acompanhamento físico e financeiro do Programa.

II – A Prefeitura deverá garantir que as informações sejam atualizadas **mensalmente**, disponibilizando também acesso físico no mural da sede da **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**, da Prefeitura e da Câmara Municipal.

III – As informações publicadas deverão ser de fácil compreensão, utilizando linguagem clara, objetiva, com dados organizados em tabelas e gráficos quando possível.

Art. 13 – Controle Social:

I – O Programa contará com acompanhamento e fiscalização por parte dos seguintes órgãos e instâncias:

- a) **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS);**
- b) **Controladoria Interna do Município;**
- c) **Câmara Municipal, Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG).**

II – Qualquer cidadão poderá solicitar informações, apresentar denúncias ou sugestões relativas ao Programa, por meio dos canais de ouvidoria do Município, garantido o sigilo da identidade, quando solicitado.

CAPÍTULO VIII – DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, 15 – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

e-mail: gabinete@minasnovas.mg.gov.br

O valor poderá ser revisado anualmente, no mês de janeiro, com base no **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)** ou outro Índice oficial, considerando ainda a disponibilidade financeira do Município.

Art. 8º – Fonte de Recursos:

As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de **dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**, podendo ser suplementadas, se necessário.

CAPÍTULO V – DA UTILIZAÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 9º – O Vale-Feira será disponibilizado em formato de:

- **Voucher digital, cartão físico ou outro meio definido em regulamentação própria.**

Art. 10 – Regras de Utilização:

I – O Vale-Feira é de uso exclusivo para aquisição de **produtos da agricultura familiar local**, devidamente produzidos no território de Minas Novas;

II – É vedada sua utilização para aquisição de qualquer produto que não tenha origem comprovadamente na agricultura familiar;

III – Não pode ser convertido em dinheiro, transferido, cedido ou utilizado fora dos canais e fornecedores credenciados.

CAPÍTULO VI – DO PAGAMENTO AOS FORNECEDORES

Art. 11 – Os produtores e fornecedores cadastrados receberão o valor correspondente aos produtos adquiridos, mediante:

I – Entrega dos vales ou comprovantes recebidos dos servidores, acompanhados de **Nota Fiscal de Produtor Rural**, referente aos produtos vendidos no mês;

II – Conferência, validação e aprovação pela **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**;

III – Pagamento realizado até o **10º (décimo) dia útil do mês subsequente**, diretamente ao fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, 15 – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

e-mail: gabinete@minasnovas.mg.gov.br

Art. 14 – Sanções:

I – O servidor que utilizar o Vale-Feira de forma fraudulenta perderá o benefício, estará sujeito à devolução dos valores recebidos indevidamente e poderá responder administrativa, civil e penalmente;

II – O fornecedor que descumprir os termos do Programa, comercializar produtos que não sejam da agricultura familiar, ou apresentar documentação fraudulenta, será:

- Descredenciado do Programa;
- Impedido de novo credenciamento pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
- Submetido às penalidades civis, administrativas e penais aplicáveis.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 – Natureza Jurídica:

O Vale-Feira possui caráter **indenizatório**, não se incorporando à remuneração do servidor, nem gerando encargos trabalhistas, previdenciários ou tributários.

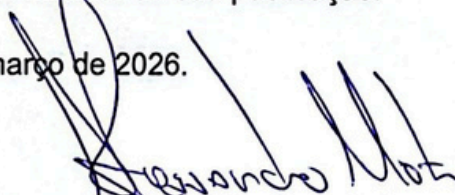
Art. 16 – Regulamentação:

O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de até **30 (trinta) dias**, por meio de Decreto, estabelecendo os procedimentos operacionais, critérios, formatos dos vales, sistema de controle, prazos e demais normas necessárias à execução.

Art. 17 – Vigência:

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minas Novas, 03 de março de 2026.



Alessandro Mota Barbosa

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, 15 – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

e-mail: gabinete@minasnovas.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 28 /2026

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que institui o **Programa Municipal Vale-Feira**, no âmbito do Município de Minas Novas, com o objetivo de fortalecer a agricultura familiar local, promover segurança alimentar aos servidores públicos municipais de baixa renda e dinamizar a economia do Município.

A agricultura familiar representa um dos pilares da economia rural de Minas Novas, sendo responsável por significativa parcela da produção de alimentos que abastecem as feiras livres, o comércio local e o consumo das famílias do nosso Município. Entretanto, muitos produtores enfrentam dificuldades relacionadas à comercialização, escoamento da produção e garantia de renda estável.

O Programa Vale-Feira surge como instrumento estratégico de política pública para enfrentar esses desafios, ao criar um ciclo virtuoso de desenvolvimento local: o Município direciona recursos públicos aos servidores de menor renda, que por sua vez utilizam o benefício exclusivamente na aquisição de produtos da agricultura familiar local, fortalecendo diretamente os produtores rurais do próprio território.

Essa iniciativa contribui para:

- Estimular a geração de renda no campo;
- Valorizar o pequeno produtor rural;
- Incentivar a permanência das famílias no meio rural;
- Promover segurança alimentar e nutricional;
- Reduzir a intermediação e fortalecer a venda direta entre produtor e consumidor.

Além disso, o Programa terá papel fundamental no fortalecimento do Mercado Municipal de Minas Novas, transformando-o em espaço estratégico de comercialização da produção local. Com a circulação regular de recursos por meio do Vale-Feira, o Mercado Municipal tende a ganhar maior movimentação econômica, aumento do fluxo de consumidores, organização da oferta de produtos e valorização da identidade produtiva do Município.

O fortalecimento do Mercado Municipal também promove:

- Organização e formalização dos agricultores familiares;
- Maior controle sanitário e qualidade dos produtos;
- Estímulo à diversificação da produção;
- Consolidação de um espaço permanente de comercialização e convivência social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, 15 – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

e-mail: gabinete@minasnovas.mg.gov.br

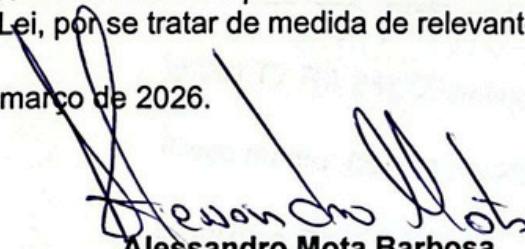
Do ponto de vista social, o projeto prioriza servidores públicos municipais de menor renda, promovendo justiça social e contribuindo para complementar a alimentação de suas famílias com produtos frescos, saudáveis e produzidos localmente.

Importante destacar que o Programa prevê critérios objetivos de concessão, mecanismos de transparência, controle social e fiscalização pelos órgãos competentes, como o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), a Controladoria Interna e o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, assegurando responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Trata-se, portanto, de uma política pública estruturante, com impacto econômico, social e alimentar, que fortalece simultaneamente quem produz e quem consome, promovendo desenvolvimento sustentável e inclusão social no Município de Minas Novas.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei, por se tratar de medida de relevante interesse público e social.

Minas Novas, 03 de março de 2026.


Alessandro Mota Barbosa
Prefeito Municipal